



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 457/2021-ALE

**RECEBIDO**  
20 / 12 / 2021.  
**Hora:** 11 : 12  
Caió

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 049/2019, que "Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, a Estância Turística Guaporé, formada pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2019

Institui, no âmbito do estado de Rondônia, a Estância Turística Guaporé, formada pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado de Rondônia, a Estância Turística Guaporé formada pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste.

Art. 2º A Estância Turística Guaporé objetiva:

I - a integração turística do Estado de Rondônia com os demais Entes da Federação, efetivada por meio de consórcios específicos dos municípios inseridos na Estância;

II - a divulgação nacional e internacional dos potenciais turísticos da região;

III - a divulgação do calendário de eventos;

IV - o desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional, conforme suas peculiaridades;

V - o fortalecimento, ampliação e o desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo, hotelaria e gastronomia;

VI - o incentivo às comunidades ribeirinhas para implantação de projetos turísticos sustentáveis; e

VII - o incentivo à realização de feiras regionais.

Art. 3º São considerados atrativos turísticos, para os efeitos desta Lei Complementar, todos os locais de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento nos territórios abrangidos pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste, tais como:

I - lagoas, rios, lagos, cataratas, morros, matas e florestas;

II - reservas e parques ambientais;

III - empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

IV - obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito municipal, estadual e nacional; e

V - museus e fortificações.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Estância Turística Guaporé.

Parágrafo único. Ficam reconhecidas como atividades integrantes do disposto no caput deste artigo, todas aquelas de cunho turístico que envolvam um ou mais municípios relacionados na presente Lei Complementar e que atendam ao disposto em seu artigo 2º.

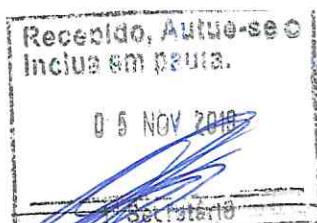
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.



Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|           |   |  |                     |
|-----------|---|--|---------------------|
| PROTOCOLO | <p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b><br/>Assembleia Legislativa</p> <p><b>05 NOV 2019</b></p> <p>Protocolo: <u>051/19</u><br/>Processo: <u>051/19</u></p> | <p>PROJETO DE LEI<br/>COMPLEMENTAR</p> | Nº<br><b>049/19</b> |
|-----------|---|--|---------------------|

AUTOR : DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB

Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, a Estância Turística Guaporé, formada pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a Estância Turística Guaporé formada pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste.

Art. 2º A Estância Turística Guaporé objetiva:

I - a integração turística do Estado de Rondônia com os demais Entes da Federação, efetivada por meio de consórcios específicos dos municípios inseridos na Estância;

II - a divulgação nacional e internacional dos potenciais turísticos da região;

III - a divulgação do calendário de eventos;

IV - o desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional, conforme suas peculiaridades;

V - o fortalecimento, ampliação e o desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo, hotelaria e gastronomia;

VI - o incentivo às comunidades ribeirinhas para implantação de projetos turísticos sustentáveis; e

VII - o incentivo à realização de feiras regionais.

Art. 3º São considerados atrativos turísticos, para os efeitos desta Lei Complementar, todos os locais de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento nos territórios abrangidos pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste, tais como:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|  |  |                                |    |
|--|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO                                  |  | PROJETO DE LEI<br>COMPLEMENTAR | Nº |
| AUTOR : DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB |  |                                |    |

- I - lagoas, rios, lagos, cascatas, morros, matas e florestas;
- II - reservas e parques ambientais;
- III - empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos;
- IV - obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito Municipal, Estadual e Nacional; e
- V - museus e fortificações.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com Universidades, Entidades do Terceiro Setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Estância Turística Guaporé.

Parágrafo único. Ficam reconhecidas como atividades integrantes do disposto no *caput* deste artigo, todas aquelas de cunho turístico que envolvam um ou mais municípios relacionados na presente Lei Complementar e que atendam ao disposto em seu artigo 2º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de novembro de 2019.

Deputado CHIQUINHO DA EMATER  
PSB



|  |  |                                |    |
|--|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO                                  |  | PROJETO DE LEI<br>COMPLEMENTAR | Nº |
| AUTOR : DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB |  |                                |    |

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Complementar visa o fortalecimento da atividade turística regional com foco nas questões socioambientais e econômicas de forma sustentável.

Oportuno salientar que a Estância Turística Guaporé Cone Sul, formada pelos municípios de Cabixi e Pimenteiras do Oeste, facilitará a orientação e a divulgação dos potenciais de cada município tendo em vista as suas peculiaridades, além de atrair recursos para aquela região fomentando a economia local.

São considerados atrativos turísticos todos os locais de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento nos territórios abrangidos pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste, tais como lagoas, rios, lagos, cataratas, morros, matas e florestas; reservas e parques ambientais; empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos; obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito Municipal, Estadual e Nacional, bem como museus e fortificações.

Ressalte-se que a referida Estância poderá firmar parcerias no sentido de viabilizar cursos de qualificação na área de apoio logísticos para hotéis, restaurantes, pousadas e outros.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.